



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 820/70

REVOGADA
p/ Lei nº 1.144, 80

De 27 de novembro de 1970

Dispõe sobre apreensão de cães.

Sylvio Luiz dos Santos, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão apreendidos e recolhidos a próprio municipal todos os cães soltos em locais públicos.

Artigo 2º - Os cães apreendidos serão liberados mediante pagamento de placa de identificação e de despesa de aplicação de vacina anti-rábica.

Parágrafo único - Os proprietários, cujo animal já tiver sido vacinado, deverão comprová-lo.

Artigo 3º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo de três (3) dias - de sua apreensão, serão sacrificados por processo que lhe evite, tanto quanto possível, o sofrimento.

Artigo 4º - O animal já identificado, portador da placa, que vier a ser apreendido, adiante poderá ser retirado mediante pagamento da despesa de alimentação e da multa de Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 5º - Os proprietários, cujos animais ainda não tenham sido vacinados contra raiva, deverão levá-los a fim de vaciná-los, recebendo a placa de identificação mediante pagamento aludido no artigo 2º.

Artigo 6º - A vacinação e empacamento deverão ser renovados anualmente.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis nºs 129/53 e 252/57, no que se refere à apreensão de cães.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 1970

Sylvio Luiz dos Santos
Sylvio Luiz dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Pref. da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

MOD. 9-623-70

11- DEZ 1970

Ivan Ferreira Ponçeca
IVAN FERRERIA PONCECA - Chefe do S.A.